



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de organização da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de mutirão assistencial de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 060/2026 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO, DAS ENTREGAS OBRIGATÓRIAS E DA POLÍTICA PÚBLICA

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução de mutirão assistencial de saúde ("Feira de Saúde"), compreendendo consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos, serviços técnicos de triagem, unidades móveis de saúde e a infraestrutura de apoio necessária à realização do evento, com execução em 4 (quatro) dias contínuos, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Lagoa do Ouro/PE.

1.2. Política, plano, programa ou ação em que se insere: a presente parceria integra as ações de fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, em complementação à Atenção Primária à Saúde já ofertada pela Rede Municipal, com dois eixos complementares de resultado pretendido: (i) reduzir a demanda reprimida por consultas e exames especializados já documentada em fila de regulação; e (ii) ampliar a capacidade de atendimento do Município para especialidades e exames cuja oferta regular é insuficiente ou inexistente na Rede Municipal.

1.3. Do total de 25 (vinte e cinco) itens que compõem o objeto, 6 (seis) têm demanda comprovada por relatório de fila de regulação; os demais 19 (dezenove) itens decorrem de estimativa de capacidade operacional, conforme detalhado no Diagnóstico da Realidade que instrui o processo administrativo e no item 7 deste Edital.

1.4. Das entregas obrigatórias

1.4.1. A organização selecionada obriga-se a entregar, no mínimo, os seguintes resultados, cujo não atingimento sujeita a parceria às consequências do item 13 (Metas e Indicadores) e do item 25 (Sanções) deste Edital:





I - execução de, no mínimo, 100% (cem por cento) do quantitativo dos 6 (seis) itens com demanda documentada (Pneumologia, Reumatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Colonoscopia e Ecocardiograma), por corresponderem a fila de regulação já registrada;

II - disponibilização integral, durante os 4 (quatro) dias de execução, da equipe mínima obrigatória do item 5.2 e da capacidade técnica e operacional mínima do item 14.6, independentemente do quantitativo de atendimentos efetivamente demandado pela população;

III - funcionamento do mutirão nos 4 (quatro) dias contínuos definidos no cronograma de execução aprovado no plano de trabalho, vedada a redução do período sem prévia autorização da Administração mediante termo aditivo;

IV - entrega dos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, das listas diárias de atendimento e dos registros fotográficos de que trata o item 22 deste Edital, como condição para a aprovação da prestação de contas.

1.4.2. Os demais 19 (dezenove) itens do quantitativo, por corresponderem a estimativa de capacidade operacional, não se sujeitam a percentual mínimo obrigatório de execução: o valor da parceria relativo a esses itens será reconhecido e pago na exata medida da produção efetivamente realizada e comprovada, nos termos do item 22, sendo o quantitativo previsto no item 7 parâmetro de dimensionamento orçamentário e de estrutura, não uma obrigação de resultado a cargo da organização. A não realização da totalidade do quantitativo estimado nesses itens não constitui, por si só, inexecução do objeto nem enseja sanção, ressalvada a devolução do valor correspondente à parcela não executada, nos termos do item 22.6.

1.4.3. O quantitativo máximo de cada item consta da coluna própria da tabela do item 7 deste Edital, sendo vedada, em qualquer hipótese, a execução acima desse limite sem prévio termo aditivo que contemple a respectiva cobertura orçamentária e financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Chamamento Público rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, no que for subsidiariamente aplicável, e pelo Decreto Municipal nº 060/2026, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE.

2.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, os seguintes normativos técnicos e sanitários pertinentes à natureza dos serviços:

I - Constituição Federal, arts. 6º e 196 a 199 (direito à saúde e diretrizes do SUS);

II - Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990;





III - RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC ANVISA nº 611/2022 (instalações e boas práticas em serviços de saúde);

IV - RDC ANVISA nº 330/2019 e Portaria SVS/MS nº 453/1998 (proteção radiológica em exames de imagem);

V - Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e de Odontologia e respectivos Conselhos Regionais;

VI - Lei Federal nº 10.098/2000 e normas técnicas ABNT de acessibilidade;

VII - Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - RDC ANVISA nº 222/2018 (resíduos de serviços de saúde).

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A execução do mutirão assistencial de saúde justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população de Lagoa do Ouro/PE a consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, conforme demonstrado no Diagnóstico da Realidade que instrui o processo administrativo.

3.2. A opção pela celebração via Termo de Colaboração, mediante chamamento público, em vez da dispensa admitida pelo art. 21 do Decreto Municipal nº 060/2026 para recursos de emenda parlamentar não nominal, decorre da inexistência de organização da sociedade civil previamente identificada e apta à execução do objeto, conforme Justificativa da Modalidade de Parceria que instrui o processo administrativo.

3.3. O interesse público decorre diretamente do direito constitucional à saúde e das diretrizes de universalidade e integralidade que orientam o SUS, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Executar, por meio de parceria com organização da sociedade civil, mutirão assistencial de saúde que amplie o acesso da população de Lagoa do Ouro/PE a consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e demais serviços de saúde previstos no objeto, reduzindo a demanda reprimida documentada e ampliando a capacidade de atendimento do Município nas especialidades e nos exames sem oferta regular na Rede Municipal.

4.2. Objetivos específicos

4.2.1. Quanto à demanda documentada





I - Atender à totalidade da fila de regulação documentada nas especialidades e exames com demanda comprovada - Pneumologia, Reumatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Colonoscopia e Ecocardiograma -, nos quantitativos do item 7;

II - Reduzir o tempo médio de espera dos usuários já regulados pela Central Municipal de Regulação nessas especialidades e exames.

4.2.2. Quanto à ampliação da capacidade de atendimento

I - Viabilizar a oferta de especialidades e exames sem disponibilidade regular na Rede Municipal, nos quantitativos estimados a partir da capacidade operacional definida no Diagnóstico da Realidade;

II - Estabelecer parâmetros de capacidade operacional (número de postos, tempo médio de atendimento, dias de execução) que sirvam de referência técnica para o planejamento de ações semelhantes em exercícios futuros.

4.2.3. Objetivos transversais

I - Fortalecer a integração entre a Atenção Primária, a Central Municipal de Regulação e a Atenção Especializada;

II - Assegurar a execução em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança, de acessibilidade e de proteção de dados pessoais aplicáveis;

III - Qualificar o registro da produção assistencial, permitindo o acompanhamento e a avaliação dos resultados por meio dos indicadores e da prestação de contas de que tratam os itens 11, 23 e 22 deste Edital.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. A organização selecionada deverá disponibilizar profissionais de saúde legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, observados os seguintes requisitos mínimos, por tipo de serviço:

5.1.1. Consultas médicas especializadas e serviços de triagem

I - Profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) compatível com a especialidade ofertada;

II - Observância da RDC ANVISA nº 50/2002 e da RDC ANVISA nº 611/2022;

III - Estrutura de triagem e acolhimento capaz de organizar o fluxo de pacientes, nos termos do item 21 deste Edital.





5.1.2. Exames e procedimentos diagnósticos

- I - Equipamentos de imagem em conformidade com a RDC ANVISA nº 330/2019 e a Portaria SVS/MS nº 453/1998, quando aplicável;
- II - Para colonoscopia e endoscopia digestiva alta, comprovação prévia de sala de recuperação pós-procedimento com suporte para intercorrências, compatível com procedimento que envolva sedação;
- III - Técnicos e profissionais responsáveis pela execução e pelo laudo devidamente registrados em seus conselhos.

5.1.3. Unidades móveis

- I - Unidade odontológica móvel em conformidade com a Resolução CFO nº 63/2005 e a RDC ANVISA nº 50/2002;
- II - Unidade móvel de mamografia com equipamento certificado e calibrado.

5.1.4. Infraestrutura de apoio ao evento

5.1.4.1. Os itens de infraestrutura de apoio deverão observar a Lei Federal nº 10.098/2000, as normas ABNT de acessibilidade e de montagem de estruturas temporárias, e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar aplicáveis a eventos com concentração de público.

5.1.4.2. A contratação desses itens junto à organização selecionada não afasta a possibilidade de a Administração optar, em processo específico, pela aquisição ou locação autônoma de parte da infraestrutura; nessa hipótese, o objeto será reduzido mediante termo aditivo, com dedução proporcional do valor correspondente aos itens excluídos.

5.1.5. Acessibilidade

5.1.5.1. Nos termos do art. 13, IX, do Decreto Municipal nº 060/2026, a organização selecionada garantirá, em todos os pontos de atendimento, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, incluindo rotas acessíveis, sinalização tátil e visual, sanitários adaptados e prioridade de atendimento, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e a NBR 9050 da ABNT.

5.1.6. Requisitos transversais

- I - Observância integral da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais dos usuários, nos termos do item 25 deste Edital;
- II - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;





III - Registro de toda a produção assistencial em sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Do responsável técnico e da equipe mínima obrigatória

5.2.1. A organização selecionada indicará, na assinatura do Termo de Colaboração, os seguintes profissionais, cuja ausência durante a execução do mutirão constitui infração passível das sanções do item 25 deste Edital:

I - 1 (um) Médico Responsável Técnico geral do mutirão, com inscrição ativa no CRM-PE, presente durante a integralidade dos 4 (quatro) dias de execução, responsável pela supervisão clínica das atividades e pela interlocução com o gestor da parceria;

II - 1 (um) Coordenador(a) de Enfermagem, com inscrição ativa no COREN-PE, presente durante a integralidade dos 4 (quatro) dias de execução, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, pela triagem e pelos protocolos de biossegurança;

III - 1 (um) profissional médico habilitado, com registro ativo no CRM na especialidade correspondente, para cada uma das especialidades constantes do item 7 deste Edital, simultaneamente disponível durante os horários de atendimento fixados no item 20;

IV - 1 (um) Responsável Técnico odontológico, com inscrição ativa no CRO-PE, para a unidade odontológica móvel;

V - 1 (um) Responsável Técnico em radiologia/imagem, com inscrição ativa no respectivo conselho profissional, para os exames de USG, mamografia e radiografia;

VI - equipe de apoio administrativo e operacional em número suficiente para o registro de atendimentos, a organização de filas e o suporte logístico, nunca inferior a 1 (um) profissional de apoio para cada 2 (dois) postos de atendimento simultâneos.

5.2.2. A comprovação da equipe mínima far-se-á mediante apresentação de relação nominal com os respectivos registros nos conselhos profissionais, integrando o plano de trabalho (Anexo II), e será objeto de verificação pelo gestor da parceria no primeiro dia de execução do mutirão, sob pena de inexecução parcial do objeto e aplicação das consequências previstas nos itens 13 e 25 deste Edital.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

6.1. Dotação orçamentária:

Órgão	20.000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	20.602 – Fundo Municipal de Saúde
Função	010 - Saúde
Subfunção	302
Programa	1003





Ação/Projeto/Atividade	1030210032.237 - Manutenção das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16310.000

6.2. Valor total previsto: R\$ 1.248.104,44 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), apurado nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 060/2026, cuja memória de cálculo integra o processo administrativo.

6.3. Será desclassificada a proposta cujo valor exceda o previsto no item 6.2, ressalvada a negociação de valor com a organização mais bem classificada, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 060/2026, quando a proposta exceder a estimativa de custos.

7. DO QUANTITATIVO, DOS MÍNIMOS E DOS MÁXIMOS

7.1. O quantitativo abaixo corresponde ao quantitativo previsto para a parceria. Os itens assinalados com (*) possuem demanda documentada em relatório de fila expectante do sistema de regulação, cujo quantitativo mínimo de execução é de 100% (cem por cento), nos termos do item 1.4.1; os demais itens correspondem a estimativa de capacidade operacional, não sujeita a percentual mínimo obrigatório, sendo pagos conforme a produção efetivamente realizada, nos termos do item 1.4.2. O quantitativo máximo, para todos os itens, corresponde a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto.

It.	Descrição	Mín.	Prev.	Máx.	Unidade	Valor estimado (R\$)
1	Neurologista (*)	250	250	275	Unidades	76.817,50
2	Otorrinolaringologista (*)	200	200	220	Unidades	45.374,00
3	Reumatologista (*)	150	150	165	Unidades	33.028,50
4	Pneumologista (*)	100	100	110	Unidades	20.672,00
5	Ortopedista	-	100	110	Unidades	22.403,00
6	Ginecologista	-	100	110	Unidades	27.163,00
7	Cardiologista	-	100	110	Unidades	26.111,00
8	Dermatologista	-	100	110	Unidades	26.494,00
9	Oftalmologista	-	200	220	Unidades	52.264,00
10	Vascular	-	100	110	Unidades	27.300,00
11	Mamografia	-	200	220	Unidades	30.808,00
12	USG vascular Doppler	-	200	220	Unidades	29.340,00
13	USG geral	-	512	563	Unidades	101.038,08
14	Colonoscopia (*)	120	120	132	Unidades	100.320,00
15	Ecocardiograma (*)	100	100	110	Unidades	29.602,00
16	Eletrocardiograma	-	100	110	Unidades	10.476,00
17	Endoscopia digestiva alta	-	100	110	Unidades	32.933,00
18	Triagem	-	2.732	3.005	Unid. Serv. Técnico	152.937,36
19	Unidade odontológica móvel	4	4	4	Diárias	78.183,12
20	Unidade móvel de mamografia	4	4	4	Diárias	75.794,96
21	Pavilhão coberto (mín. 500 m²)	4	4	4	Diárias	103.350,00
22	Posto médico Octanorm 4x4m (10 postos)	40	40	40	Diária de posto	107.225,20
23	Portal de entrada em box truss	4	4	4	Diárias	7.664,00
24	Disciplinador de isolamento (100 un.)	400	400	400	Diária de unid.	19.560,00
25	Painel de LED 3x2m	4	4	4	Diárias	11.245,72





VALOR GLOBAL: R\$ 1.248.104,44

7.2. Os itens 19 a 25, por corresponderem a diárias de estrutura fixa necessária ao funcionamento do mutirão durante os 4 (quatro) dias de execução, não admitem variação de quantitativo mínimo/máximo, sendo seu fornecimento integral condição de exequibilidade dos demais itens.

8. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

8.1. Poderão participar as organizações da sociedade civil definidas no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos de habilitação do item 14 deste Edital.

8.2. É vedada a participação de organizações que incorram em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a organização que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade, reconsiderada ou revista a decisão, ou quitado o débito;

V - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com suspensão temporária de participação em chamamento público, ou com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou que tenha sido julgada culpada por ato doloso de improbidade administrativa.

9. DOS PRAZOS, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS





Etapa	Data / prazo
Publicação do edital	16/09/2026
Prazo para impugnação (até 5 dias úteis antes do encerramento)	08/10/2026
Encerramento do prazo de recebimento das propostas (mínimo de 30 dias corridos da publicação)	16/10/2026
Sessão pública de recebimento e abertura das propostas	16/10/2026
Verificação da documentação de habilitação da organização mais bem classificada	16/10/2026 a 21/10/2026
Divulgação do resultado final consolidado	22/10/2026
Prazo recursal (5 dias úteis)	23/10/2026 a 29/10/2026
Homologação	30/10/2026
Apresentação e aprovação do plano de trabalho; emissão de pareceres técnico e jurídico (até 10 dias úteis da homologação, nos termos do item 16)	30/10/2026 a 13/11/2026
Convocação e assinatura do Termo de Colaboração (até 3 dias úteis da emissão dos pareceres)	Após aprovação do plano

9.1. Forma de apresentação: presencial e eletrônica (híbrida), nos termos do art. 13, § 7º, do Decreto Municipal nº 060/2026. Endereço eletrônico para envio: <https://bnccompras.com/> ou pelo e-mail cpl.lagoadoouro1993@gmail.com.

9.2. Local de protocolo presencial: sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Rua do Progresso, nº 62, Centro, CEP 55.320-000, Lagoa do Ouro/PE, no horário de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

9.3. Do credenciamento e das responsabilidades do uso do sistema eletrônico

9.3.1. A organização da sociedade civil que optar por apresentar sua proposta por meio eletrônico deverá providenciar previamente o seu credenciamento perante a Bolsa Nacional de Compras (BNC), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, cabendo-lhe informar-se sobre o funcionamento e o regulamento da plataforma e obter as instruções necessárias à sua correta utilização.

9.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da organização ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao chamamento público eletrônico.

9.3.3. Incumbe à organização acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3.4. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao Município a responsabilidade pela prestação de suporte técnico ou por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de acesso.

9.3.5. Dúvidas relativas ao funcionamento da plataforma poderão ser esclarecidas pelo telefone (42) 3026-4550, ou junto à Bolsa Nacional de Compras, pelo e-mail contato@bnc.org.br.





10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. As propostas serão julgadas com base nos critérios objetivos a seguir, em escala de 0 a 100 pontos, mediante documentos comprobatórios específicos apresentados com a proposta técnica, vedada a atribuição de pontuação a critério não documentalmente comprovado:

Critério	Peso	Pontuação máxima	Método de comprovação	Regra objetiva de pontuação
Adequação da proposta ao objeto	20	20 pontos	Proposta técnica (Anexo I) cotejada item a item com o objeto do item 1 e o quantitativo do item 7	20 pontos se atender a 100% dos itens do objeto; redução de 1 ponto para cada item do objeto não contemplado na proposta
Capacidade técnica e operacional	25	25 pontos	Relação nominal da equipe (item 5.2) com registros profissionais; relação de equipamentos com número de série ou nota fiscal/contrato de locação	25 pontos se comprovada a equipe mínima integral do item 5.2 e o quantitativo mínimo de equipamentos do item 14.6; dedução de 2 pontos para cada item de equipe ou equipamento não comprovado
Experiência prévia em mutirão ou feira de saúde	25	25 pontos	Atestados de capacidade técnica, contratos ou termos de parceria anteriores, com identificação do contratante, do objeto, do público atendido e do período de execução	25 pontos para 3 ou mais eventos comprovados nos últimos 5 anos; 15 pontos para 2 eventos; 8 pontos para 1 evento; 0 ponto na ausência de comprovação, hipótese em que a proposta não será desclassificada, mas pontuará 0 neste critério
Metodologia de execução proposta	10	10 pontos	Documento de metodologia integrante da proposta técnica, com fluxo de atendimento, escala de profissionais e cronograma diário	10 pontos se a metodologia contemplar, cumulativamente, fluxo de atendimento, escala nominal por dia e cronograma horário; dedução de 3 pontos para cada elemento ausente
Indicadores de resultado propostos	10	10 pontos	Quadro de indicadores complementares ao Anexo IX (Matriz de Metas e Indicadores), com forma de medição e meio de comprovação próprios	10 pontos se apresentados ao menos 3 indicadores complementares mensuráveis; 5 pontos se apresentado 1 ou 2; 0 ponto na ausência de indicadores complementares
Compatibilidade do valor com a estimativa de custos	10	10 pontos	Comparação aritmética direta entre o valor global proposto e o valor do item 6.2	10 pontos para valor igual ou até 5% inferior à estimativa; 5 pontos para valor entre 5,01% e 10% inferior; 0 ponto para valor igual à estimativa sem desconto; desclassificação para valor superior à estimativa, ressalvada a negociação do item 6.3
TOTAL	100	100 pontos		

10.2. Será desclassificada a proposta que não alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, ou que deixe de apresentar qualquer das informações exigidas no formulário de proposta (Anexo I).

10.3. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente: (i) a organização com maior pontuação no critério "Capacidade técnica e operacional"; (ii) a organização com maior pontuação em "Experiência





prévia em mutirão ou feira de saúde"; (iii) a organização com maior tempo de inscrição ativa no CNPJ, comprovado por certidão da Receita Federal do Brasil.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. Tendo em vista que o objeto desta parceria é financiado com recursos do Fundo Municipal de Saúde, a Comissão de Seleção é constituída por membros do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE, nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 060/2026, designados pela Portaria nº 075/2026, assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços.

13. DAS METAS E DOS INDICADORES

13.1. A execução da parceria será avaliada pelos indicadores do quadro a seguir, que integrará o plano de trabalho (Anexo II) e a Matriz de Metas e Indicadores (Anexo IX), sem prejuízo de indicadores complementares eventualmente propostos pela organização selecionada nos termos do item 10.1:

Meta	Indicador	Forma de medição	Meio de comprovação	% mínimo de cumprimento
Execução dos itens de capacidade operacional (19 itens sem demanda documentada)	Percentual executado em relação ao previsto	Total realizado ÷ total previsto nesses itens	Relatório de Execução do Objeto e listas diárias de atendimento	sem mínimo obrigatório - pago pela produção realizada
Execução dos itens com demanda documentada	Percentual executado em relação ao previsto nos 6 itens do item 1.3	Total executado ÷ total previsto nesses 6 itens	Relatório de Execução do Objeto, cruzado com a fila de regulação	100%
Cumprimento da equipe mínima obrigatória (item 5.2)	Nº de dias com equipe completa ÷ 4 dias de execução	Lista de presença diária assinada pelo Responsável Técnico	Listas de presença e registros fotográficos diários	100%
Cumprimento do cronograma diário de funcionamento (item 21)	Nº de dias com funcionamento no horário fixado ÷ 4 dias	Registro de abertura e encerramento diário no sistema de produção	Boletim diário de produção (Anexo X)	100%
Tempestividade da prestação de contas	Prazo entre o término da vigência e a entrega da prestação de contas	Contagem de dias corridos	Protocolo de entrega da prestação de contas	até 90 dias (art. 65 do Decreto Municipal nº 060/2026)

13.2. O não atingimento do percentual mínimo de cumprimento das metas relativas aos itens com demanda documentada, à equipe mínima obrigatória ou ao cronograma diário de funcionamento, sem justificativa técnica aceita pelo gestor da parceria, sujeita a organização às sanções do item 25 deste Edital, sem prejuízo da glosa proporcional do item 22.6. Já a não realização da totalidade do quantitativo estimado nos itens de capacidade operacional não configura, por si só, infração sancionável, sujeitando-se apenas à devolução do valor correspondente à parcela não executada, nos termos do item 22.6.





14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 060/2026, a documentação de habilitação será verificada somente após o julgamento e a classificação das propostas, em relação à organização mais bem classificada e, sucessivamente, em relação à organização imediatamente mais bem classificada, caso a primeira não atenda às exigências, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2. Regularidade jurídica

- a) cópia do estatuto social e de suas alterações devidamente registradas;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, com a relação dos dirigentes atuais;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da identidade e CPF.

14.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ, comprovando existência e atividade efetiva há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) documento que comprove que o domicílio fiscal da sede administrativa é o endereço registrado no CNPJ;
- c) certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4. Alvarás

- a) cópia dos alvarás de funcionamento, sanitário e de proteção e prevenção contra incêndio da sede da organização.

14.5. Experiência prévia em mutirão ou feira de saúde (requisito específico)

14.5.1. Comprovação de execução de, no mínimo, 1 (um) mutirão, feira de saúde ou evento assistencial de saúde de porte igual ou superior a 1.000 (mil) atendimentos, nos últimos 5 (cinco) anos, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contrato, termo de parceria ou convênio, com identificação do contratante, do objeto, do quantitativo de atendimentos e do período de execução.

14.5.2. A ausência do documento de que trata o item 14.5.1 não é causa de inabilitação, mas resulta em pontuação 0 (zero) no critério "Experiência prévia em mutirão ou feira de saúde" do item 10.1.





14.6. Capacidade técnica e operacional mínima (requisito específico)

14.6.1. Comprovação, mediante declaração de disponibilidade e relação nominal com registros profissionais, da capacidade de mobilizar, simultaneamente, durante os 4 (quatro) dias de execução:

- a) no mínimo, 10 (dez) postos médicos de atendimento simultâneos, compatíveis com o dimensionamento do item 7;
- b) no mínimo, 4 (quatro) aparelhos de ultrassonografia em condições de uso, com respectivo termo de propriedade, nota fiscal ou contrato de locação;
- c) no mínimo, 1 (um) equipamento de mamografia móvel certificado;
- d) no mínimo, 1 (um) equipamento para realização de colonoscopia e 1 (um) para endoscopia digestiva alta, com respectiva sala de recuperação pós-procedimento, nos termos do item 5.1.2;
- e) a equipe mínima obrigatória descrita no item 5.2 deste Edital.

14.6.2. A comprovação de que trata este item é condição eliminatória de habilitação, não se confundindo com a pontuação do critério "Capacidade técnica e operacional" do item 10.1, que avalia o grau de excedência em relação a este mínimo.

14.7. Declarações

- a) declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV);
- b) declaração de idoneidade (Anexo V);
- c) declaração relativa ao trabalho de menores (Anexo VI);
- d) declaração de inexistência de pendência de prestação de contas (Anexo VII);
- e) declaração de abertura ou de compromisso de abertura de conta bancária específica;
- f) declaração de que a escrituração contábil observa as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a entidades sem fins lucrativos;
- g) termo de compromisso de confidencialidade e proteção de dados pessoais, na forma do Anexo XI (item 25 deste Edital).

14.8. Demais documentos

- a) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, quando necessário à execução do objeto;
- b) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando houver;
- c) prova de inscrição no conselho municipal correspondente à sua área de atuação, quando exigível por lei.





14.9. As certidões e demais documentos com prazo de validade deverão estar vigentes na data da celebração, cabendo à organização mantê-los atualizados durante toda a vigência da parceria, sob pena de retenção de parcelas.

15. DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a verificação da habilitação, será divulgado o resultado final consolidado, do qual caberá recurso único sobre classificação e habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 060/2026.

15.1.1. A organização que tiver protocolado sua proposta fisicamente deverá interpor o recurso, também por escrito, no mesmo local de protocolo presencial do item 9.2. A organização que tiver utilizado a plataforma eletrônica (BNC) deverá manifestar a intenção de recorrer e apresentar as razões recursais exclusivamente pelo próprio sistema, dentro do prazo deste item, observadas as instruções de uso de que trata o item 9.3.

15.2. Julgados os recursos, a Administração homologará e divulgará o resultado definitivo, sem que a homologação gere direito à celebração da parceria.

16. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DOS PARECERES E DA CELEBRAÇÃO

16.1. Homologado o resultado, a organização selecionada será convocada a apresentar o plano de trabalho (Anexo II) para análise e aprovação, vedada a aprovação quando não houver correspondência entre metas, indicadores, cronograma físico e plano de aplicação dos recursos (art. 27 do Decreto Municipal nº 060/2026).

16.2. Aprovado o plano de trabalho, a Administração emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, pareceres técnico e jurídico, manifestando-se sobre o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse, a viabilidade de execução, o cronograma físico-financeiro, os meios de fiscalização e a designação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 28 do Decreto Municipal nº 060/2026).

16.3. Emitidos os pareceres, a organização será convocada para assinatura do Termo de Colaboração no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

17.1. A vigência será fixada no Termo de Colaboração, compatível com a execução do mutirão em 4 (quatro) dias, acrescida do período necessário à mobilização, à prestação de contas e ao encerramento administrativo.





17.2. A prorrogação de vigência, a alteração de valores ou de metas serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 060/2026, sendo vedado o acréscimo de repasses superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado.

18. DO DESEMBOLSO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, mediante depósito em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração, vedada a antecipação integral do valor (art. 32 do Decreto Municipal nº 060/2026).

18.2. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança (uso previsto igual ou superior a 1 mês) ou em fundo de aplicação de curto prazo (uso previsto inferior a 1 mês), e os rendimentos serão aplicados no objeto, mediante prévia autorização do gestor.

18.3. Toda movimentação será feita por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final; pagamentos em espécie somente serão admitidos em caso de comprovada impossibilidade, limitados a 1% do valor total da parceria ou R\$ 1.000,00, prevalecendo o menor valor.

18.4. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento da impropriedade, nas hipóteses de indício de irregularidade na aplicação de parcela anterior, desvio de finalidade, inadimplemento ou não adoção de medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle (art. 33 do Decreto Municipal nº 060/2026), mediante notificação da organização para saneamento no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

19. DA ATUAÇÃO EM REDE

19.1. Não será admitida atuação em rede no âmbito desta parceria, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 060/2026, tendo em vista a natureza concentrada e de curta duração do objeto, que recomenda unidade de responsabilidade técnica e financeira em uma única organização celebrante.

20. DAS REGRAS DE EXECUÇÃO OPERACIONAL DO MUTIRÃO

20.1. Do horário e do fluxo de atendimento

I - o mutirão funcionará das 7h30 às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço das equipes, em escala que assegure atendimento contínuo ao público;

II - o acesso do usuário observará ordem de chegada com senha numerada, ressalvada prioridade legal a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e lactantes, nos termos da legislação de prioridade de atendimento;





III - cada usuário será submetido a triagem inicial antes do encaminhamento à consulta, exame ou procedimento específico;

IV - o tempo médio de atendimento por especialidade e por exame observará os parâmetros técnicos constantes do Diagnóstico da Realidade, não podendo a organização reduzi-los de forma a comprometer a qualidade do atendimento.

20.2. Do registro da produção

I - cada atendimento, exame ou procedimento será registrado individualmente em sistema eletrônico ou em boletim diário de produção (Anexo X), com identificação do usuário, do profissional executor, do horário e do resultado;

II - ao final de cada dia de execução, a organização entregará ao gestor da parceria o boletim diário de produção consolidado, assinado pelo Responsável Técnico;

III - o descumprimento da entrega diária do boletim de produção, por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) dias alternados, constitui infração sujeita às sanções do item 25 deste Edital.

20.3. Da supervisão

O gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visitas in loco, sem aviso prévio, durante todos os dias de execução do mutirão, tendo livre acesso a todas as dependências, documentos e profissionais envolvidos na execução.

21. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Tendo em vista que o objeto é financiado com recursos do Fundo Municipal de Saúde, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Conselho Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE, na qualidade de conselho gestor do fundo, nos termos do art. 45, § 2º, do Decreto Municipal nº 060/2026.

21.2. Gestor da parceria: designado pela Portaria nº 075/2026, com as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 060/2026, incluindo o acompanhamento da execução, a comunicação de indícios de irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis e a emissão de relatório de acompanhamento com periodicidade mínima semestral.

21.3. Dos poderes de fiscalização

I - o gestor da parceria tem poder de acesso irrestrito, a qualquer tempo, aos locais de execução, aos documentos, às listas de atendimento e aos profissionais envolvidos, podendo determinar a paralisação imediata de atividade em desconformidade com este Edital ou com normas sanitárias aplicáveis;





II - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, integrada pelo Conselho Municipal de Saúde, tem poder de realizar visitas in loco, aplicar pesquisa de satisfação aos usuários e homologar o relatório técnico de monitoramento;

III - a unidade de Controle Interno do Município tem poder de auditoria a qualquer tempo sobre a integralidade do processo, incluindo a fase de seleção, a execução e a prestação de contas, com acesso irrestrito aos documentos do processo administrativo;

IV - o Conselho Municipal de Saúde exerce, adicionalmente às suas atribuições legais de controle social, o acompanhamento da execução física e financeira da parceria em suas reuniões ordinárias;

V - o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tem acesso irrestrito, na forma da legislação aplicável, a todos os documentos e informações relativos a esta parceria, cabendo à organização selecionada manter a documentação organizada e disponível para inspeção a qualquer tempo, durante o prazo de guarda de que trata o item 22.8.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Normas gerais

A prestação de contas consiste no acompanhamento regular da parceria com foco nos resultados, compreendendo a apresentação das contas pela organização e a análise e manifestação conclusiva pela Administração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, observado o Manual de Prestação de Contas (Anexo do Decreto Municipal nº 060/2026).

22.2. Documentos exigidos

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, com o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II - boletins diários de produção (Anexo X), relativos aos 4 (quatro) dias de execução, assinados pelo Responsável Técnico;

III - listas diárias de atendimento, com identificação dos usuários atendidos por especialidade/exame/procedimento;

IV - registros fotográficos datados da estrutura montada, das equipes em atividade e do fluxo de atendimento, em quantidade mínima de 10 (dez) fotografias por dia de execução;

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e pelo contador responsável, com despesas e receitas realizadas, bens adquiridos, extratos da conta específica e comprovante de recolhimento do saldo remanescente;

VI - cópia das notas e comprovantes fiscais;





VII - comprovantes de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre as despesas pagas com recursos da parceria;

VIII - demonstrativo da aplicação financeira dos recursos e dos rendimentos.

22.3. Prazos

I - Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria;

II - Análise pela Administração: até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão fundamentada;

III - Saneamento de irregularidade: prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, contado da notificação da organização.

22.4. Análise e manifestação conclusiva

A análise priorizará o controle de resultados, mediante verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas do item 13, examinando o cronograma físico-financeiro e a compatibilidade das despesas com o previsto no plano de trabalho. A manifestação conclusiva será pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas.

A aprovação com ressalvas ocorrerá quando verificadas impropriedades formais que não resultem em dano ao erário, desde que atingidos o objeto e os resultados mínimos do item 13. A rejeição ocorrerá quando comprovado dano ao erário, por omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas, prática de atos ilícitos na gestão da parceria, ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

22.5. Recursos e consequências da rejeição

Da manifestação conclusiva, a organização poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ou sanar a irregularidade/cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. A rejeição das contas enseja a instauração de tomada de contas especial e a inscrição da organização em cadastro de inadimplentes, sem prejuízo das sanções do item 25, sendo facultado à organização solicitar parcelamento do débito ou a substituição do ressarcimento por ações compensatórias de interesse público, quando não caracterizados dolo ou má-fé.

22.6. Da glosa proporcional

22.6.1. Quanto aos itens de capacidade operacional, o valor correspondente à diferença entre o quantitativo previsto no item 7 e o quantitativo efetivamente executado e comprovado será devolvido ao erário, corrigido monetariamente, por não configurar despesa regularmente executada, independentemente de culpa da organização e sem caráter de sanção, já que tal quantitativo era mera estimativa de capacidade, não uma obrigação de resultado.





22.6.2. Quanto aos itens com demanda documentada e às metas de equipe mínima e de cronograma diário de funcionamento, o não atingimento do percentual mínimo de cumprimento de que trata o item 13, sem justificativa técnica aceita pelo gestor da parceria, sujeita a organização à glosa do valor correspondente ao não executado, calculada mediante a aplicação do valor unitário do item 7 sobre a quantidade não executada abaixo do mínimo, sem prejuízo das sanções do item 25.

22.6.3. A glosa ou a devolução será apurada pelo gestor da parceria no parecer técnico conclusivo da prestação de contas e deduzida do valor a ser considerado como regularmente aplicado, gerando obrigação de devolução do valor correspondente, corrigido monetariamente, no prazo do item 22.3.

22.7. Meios de comprovação fotográfica e documental

Os registros fotográficos e os boletins diários de produção de que trata o item 22.2 constituem meio de prova para fins de verificação do cumprimento das metas do item 13 e serão confrontados pelo gestor da parceria com as listas diárias de atendimento e com os dados do sistema de regulação, para fins de identificação de eventuais inconsistências.

22.8. Do prazo de guarda

A organização manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 56, § 2º, do Decreto Municipal nº 060/2026.

23. DA LINHA DO TEMPO COMPLETA DO PROCESSO

23.1. Para pleno conhecimento dos interessados quanto à integralidade do procedimento, da publicação deste Edital até o encerramento do Termo de Colaboração, a parceria observará, em síntese, as seguintes fases:

Fase	Síntese do procedimento
1. Publicação e recebimento de propostas	Divulgação do Edital por, no mínimo, 30 dias corridos; recebimento das propostas técnicas (item 9).
2. Julgamento e classificação	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção conforme critérios e método de comprovação do item 10.
3. Verificação de habilitação	Análise da documentação da organização mais bem classificada (item 14), sucessivamente às demais, se necessário.
4. Resultado final consolidado e recurso	Divulgação do resultado consolidado; recurso único no prazo de 5 dias úteis (item 15).
5. Homologação	Homologação e divulgação do resultado definitivo, sem geração de direito subjetivo à celebração.
6. Plano de trabalho e pareceres	Apresentação e aprovação do plano de trabalho; emissão de pareceres técnico e jurídico em até 10 dias úteis (item 16).
7. Celebração	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato, condição de eficácia do instrumento.
8. Execução do mutirão	Execução do objeto em 4 dias contínuos, conforme plano de trabalho, requisitos técnicos (item 5) e regras operacionais (item 20).
9. Monitoramento, avaliação e fiscalização	Acompanhamento pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e pelo Conselho Municipal de Saúde durante toda a execução (item 21).





10. Prestação de contas	Apresentação da prestação de contas final em até 90 dias do término da vigência; análise pela Administração em até 120 dias (item 22).
11. Manifestação conclusiva e encerramento	Aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas; apuração de eventual glosa; devolução de saldos remanescentes, se houver; arquivamento do processo.

23.2. As fases 8 a 11 ocorrem no âmbito da execução do Termo de Colaboração já celebrado e são regidas pelas cláusulas do próprio instrumento (Anexo VIII) e pelo Decreto Municipal nº 060/2026, não estando sujeitas a novo chamamento público.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. Do tratamento de dados sensíveis

24.1.1. Os dados de saúde dos usuários atendidos no mutirão constituem dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo seu tratamento admitido exclusivamente para a finalidade de execução do objeto desta parceria - atendimento assistencial, registro de produção e prestação de contas -, vedado qualquer outro uso, inclusive comercial, publicitário ou de pesquisa não vinculada ao objeto.

24.1.2. A organização selecionada atuará como operadora de dados pessoais, e o Município de Lagoa do Ouro/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como controladora, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, da LGPD.

24.2. Do sigilo

24.2.1. Todos os profissionais e colaboradores da organização selecionada com acesso a dados pessoais de usuários firmarão termo individual de confidencialidade (integrante do Anexo XI), sendo vedada a divulgação de informações de saúde de usuários identificados em qualquer material de divulgação, fotografia ou vídeo, ressalvado consentimento específico e por escrito do usuário ou de seu responsável legal.

24.2.2. Os registros fotográficos de que trata o item 22.2 deste Edital priorizarão o registro de estruturas, equipes e fluxos, evitando a identificação de usuários; quando inevitável a presença de usuários identificáveis, será colhido consentimento específico, cuja ausência implica a não utilização da imagem para fins de comprovação, devendo a organização apresentar meio de comprovação alternativo.

24.3. Do armazenamento e do descarte

24.3.1. Os dados pessoais coletados serão armazenados em ambiente físico ou eletrônico com controle de acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto e na prestação de contas, pelo prazo de guarda do item 22.8 (10 anos), findo o qual serão eliminados de forma segura,





ressalvada guarda por prazo superior quando exigida por outra norma legal aplicável aos prontuários de saúde.

24.3.2. É vedado o armazenamento de dados pessoais de usuários em dispositivos pessoais dos profissionais da organização ou em serviços de nuvem não contratados institucionalmente para essa finalidade.

24.4. Da responsabilização

24.4.1. A organização responderá, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, por qualquer incidente de segurança, vazamento ou uso indevido de dados pessoais decorrente de ação ou omissão de seus profissionais, obrigando-se a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento, sem prejuízo das sanções do item 25 deste Edital e da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este Edital, com o Termo de Colaboração ou com o Decreto Municipal nº 060/2026, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização selecionada as seguintes sanções, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 060/2026 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência: aplicável a impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave, entre elas o atraso na entrega dos boletins diários de produção do item 20.2 ou de relatórios de monitoramento;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos: aplicável a irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas, entre elas o não atingimento do quantitativo mínimo dos itens com demanda documentada (item 1.4.1) sem justificativa aceita, ou a ausência da equipe mínima obrigatória do item 5.2 por mais de 1 (um) dia de execução - não se aplicando ao mero não atingimento do quantitativo estimado nos itens de capacidade operacional do item 1.4.2;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo: aplicável a fraude na comprovação de documentos de habilitação, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou reincidência em conduta já sancionada com suspensão temporária.

25.2. Sem prejuízo das sanções do item 25.1, aplica-se a glosa proporcional de que trata o item 22.6 sempre que verificado o não atingimento das metas mínimas do item 13.





25.3. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência da organização, nos termos do art. 69, § 3º, do Decreto Municipal nº 060/2026.

25.4. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contados da abertura de vista, cabendo recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 060/2026.

25.5. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e registradas em cadastro público, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 060/2026, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa dos dirigentes da organização, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

25.6. É facultado aos partícipes rescindir o Termo de Colaboração a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de rescisão unilateral pela Administração, garantida a prévia defesa, nas hipóteses de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou no instrumento de parceria.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Formulário de Proposta no Chamamento Público;

Anexo II - Formulário de Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância e de Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Pendência de Prestação de Contas;

Anexo VIII - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IX - Matriz de Metas e Indicadores;

Anexo X - Modelo de Boletim Diário de Produção;

Anexo XI - Termo de Confidencialidade e Compromisso com a Proteção de Dados Pessoais.





26.2. O credenciamento não gera à organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento integral dos critérios estabelecidos neste Edital.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em primeira instância, e pela autoridade competente, em grau de recurso.

Lagoa do Ouro/PE, 15 de setembro de 2026

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260916100532.pdf>
assinado por: idUser 407



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

À Comissão de Seleção do Município de Lagoa do Ouro/PE

A organização da sociedade civil abaixo qualificada requer sua inscrição no Chamamento Público nº 006/2026, objetivando a celebração de Termo de Colaboração para execução de mutirão assistencial de saúde ("Feira de Saúde"), conforme as especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

1. Identificação da organização

Nome da OSC	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Nome do representante legal	
CPF / RG do repres	
Data de constituição	

2. Síntese da proposta

Objeto proposto	
Quantitativo proposto por item (anexar planilha)	
Metodologia de execução (fluxo, escala, cronograma)	
Indicadores complementares propostos	
Valor total proposto (R\$)	

3. Declaramos que anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no edital, inclusive os documentos específicos dos itens 14.5 e 14.6, que aceitamos integralmente as condições do instrumento convocatório e de seus anexos, e que as informações prestadas são verdadeiras.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)





ANEXO II
FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

(Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27 do Decreto Municipal nº 060/2026)

1. Dados da organização celebrante

Nome da OSC	
CNPJ	
Endereço / Bairro / Município / UF / CEP	
Nome do representante legal	
Nº da conta bancária específica / agência / instituição	

2. Identificação do objeto

Objeto da parceria	
Local de execução	
Período de execução (início e término)	
Valor global (R\$)	

3. Equipe mínima obrigatória (item 5.2 do Edital)

Função	Nome	Registro profissional

4. Metas, indicadores e cronograma (vinculados ao Anexo IX)

Meta nº	Descrição da meta	Indicador	Parâmetro/meio de verificação	Prazo

5. Plano de aplicação detalhado das despesas

Meta	Item de despesa	Natureza	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Total (R\$)

6. Cronograma de desembolso

Parcela	Mês/Ano previsto	Valor (R\$)	Condição para liberação

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA E DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, na qualidade de representante legal da organização [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº _____, que a organização tem ciência e concorda com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e dispõe das instalações e condições materiais necessárias, ou pretende contratá-las com recursos da parceria.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.



(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A organização [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.



(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A organização [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público nº 006/2026.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.



(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A organização [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO] declara, para os fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.



(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO] declara, sob as penas da lei, que não possui pendência relativa a prestações de contas de recursos públicos anteriormente recebidos.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.



(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026 E DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, neste ato representado por: _____, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, representada por seu(sua) representante legal _____, resolvem celebrar o presente Termo, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 060/2026 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ENTREGAS OBRIGATÓRIAS

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução de mutirão assistencial de saúde ("Feira de Saúde"), compreendendo consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos, serviços técnicos de triagem, unidades móveis de saúde e a infraestrutura de apoio necessária à realização do evento, com execução em 4 (quatro) dias contínuos, conforme o Plano de Trabalho aprovado no processo de celebração, que integra este instrumento como anexo, dele constituindo parte indissociável, observado o quantitativo ali constante.

1.2. A OSC obriga-se a entregar, no mínimo: (i) 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens com demanda documentada em fila de regulação (Pneumologia, Reumatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Colonoscopia e Ecocardiograma); (ii) a equipe mínima obrigatória e a capacidade técnica e operacional mínima descritas no Plano de Trabalho, durante a integralidade dos 4 (quatro) dias de execução; e (iii) o funcionamento do mutirão nos 4 (quatro) dias contínuos definidos no cronograma aprovado, vedada sua redução sem prévia autorização mediante termo aditivo.

1.3. Os demais itens do objeto, por corresponderem a estimativa de capacidade operacional e não a demanda previamente documentada, não se sujeitam a percentual mínimo obrigatório de execução, sendo reconhecidos e pagos na exata medida da produção efetivamente realizada e comprovada, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total desta parceria é de R\$ 1.248.104,44 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços, a ser repassado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.





2.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 20.000 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 20.602 – Fundo Municipal de Saúde; Função 010 – Saúde; Subfunção 302; Programa 1003; Ação 1030210032.237; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 16310.000, oriunda de emenda parlamentar destinada à área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até ____/____/2026, compatível com a execução do mutirão em 4 (quatro) dias, acrescida do período necessário à mobilização, à prestação de contas e ao encerramento administrativo.

3.2. A prorrogação de vigência, a alteração de valores ou de metas serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 060/2026, sendo vedado o acréscimo de repasses superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4.1. Compete à Administração Pública Municipal:

- a) transferir os recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) designar o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e acompanhar a execução do objeto;
- c) analisar os relatórios e a prestação de contas nos prazos deste Termo e do Decreto Municipal nº 060/2026;
- d) publicar os extratos deste Termo e de seus aditivos, mantendo as informações de transparência exigidas; e
- e) prestar apoio técnico e viabilizar o acesso aos dados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC, DA EQUIPE MÍNIMA E DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Compete à OSC:

- a) executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, respondendo exclusivamente pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos;
- b) manter conta bancária específica, isenta de tarifa, em instituição financeira pública, movimentando os recursos exclusivamente por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final;





- c) manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência;
- d) prestar contas nos prazos e na forma da Cláusula Sétima;
- e) permitir o livre acesso dos agentes da Administração, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aos processos, documentos, informações e locais de execução relacionados a este Termo; e
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

5.2. A OSC disponibilizará, durante os 4 (quatro) dias de execução: 1 (um) Médico Responsável Técnico geral, inscrito no CRM-PE; 1 (um) Coordenador(a) de Enfermagem, inscrito no COREN-PE; 1 (um) profissional médico habilitado por especialidade constante do Plano de Trabalho; 1 (um) Responsável Técnico odontológico, inscrito no CRO-PE; 1 (um) Responsável Técnico em radiologia/imagem; e equipe de apoio administrativo e operacional na proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 2 (dois) postos de atendimento simultâneos, cuja ausência constitui infração sujeita às sanções da Cláusula Nona.

5.3. A execução será medida e paga da seguinte forma:

- I. os itens com demanda documentada (Cláusula Primeira, item 1.2) exigem execução mínima de 100%;
- II. os demais itens do objeto são pagos na exata medida da produção efetivamente realizada e comprovada por boletim diário de produção, lista de atendimento e registro fotográfico, não se sujeitando a percentual mínimo obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS, DOS INDICADORES E DA GLOSA OU DEVOLUÇÃO

6.1. A execução será avaliada pelos indicadores constantes da Matriz de Metas e Indicadores anexa ao Plano de Trabalho, com percentual mínimo de cumprimento de 100% para: a execução dos itens com demanda documentada; a presença da equipe mínima obrigatória; e o cumprimento do cronograma diário de funcionamento.

6.2. O não atingimento desses percentuais mínimos, sem justificativa técnica aceita pelo gestor da parceria, sujeita a OSC à glosa do valor correspondente e às sanções da Cláusula Nona. Já a não realização da totalidade do quantitativo estimado nos itens de capacidade operacional não constitui infração sancionável, sujeitando-se apenas à devolução, corrigida monetariamente, do valor correspondente à parcela não executada, apurada pelo gestor da parceria no parecer técnico conclusivo da prestação de contas.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC apresentará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, mediante Relatório de Execução do Objeto, boletins diários de produção, listas diárias de atendimento, registros fotográficos, Relatório de Execução Financeira, notas e comprovantes fiscais, comprovantes de recolhimento de encargos e demonstrativo da aplicação financeira dos recursos e rendimentos.

7.2. A Administração analisará a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento, prorrogável uma vez por igual período, podendo conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento de irregularidades. A manifestação conclusiva será pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, nos termos dos arts. 54 a 65 do Decreto Municipal nº 060/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Não será admitida atuação em rede no âmbito desta parceria, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 060/2026, tendo em vista a natureza concentrada e de curta duração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os dados de saúde dos usuários atendidos constituem dado pessoal sensível nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo seu tratamento admitido exclusivamente para a execução do objeto. A OSC atuará como operadora e o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como controladora dos dados pessoais tratados, respondendo a OSC por qualquer incidente de segurança, vazamento ou uso indevido decorrente de ação ou omissão de seus profissionais, obrigando-se a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com o Decreto Municipal nº 060/2026, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 060/2026 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado o processo administrativo sancionador do art. 70 do referido Decreto.

10.2. É facultado aos partícipes rescindir o presente Termo a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de rescisão unilateral pela Administração, garantida a prévia defesa, nas hipóteses de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no sítio oficial do Município na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução desta parceria serão submetidas à prévia tentativa de conciliação e solução administrativa. Fica eleito o foro da Comarca de Correntes/PE para dirimir as questões não resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.

Prefeito - MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

Representante Legal - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





ANEXO IX

MATRIZ DE METAS E INDICADORES

Meta	Indicador	Forma de medição	Meio de comprovação	% mínimo
Execução dos itens de capacidade operacional	% executado/previsto	Total realizado ÷ total previsto nesses itens	Relatório de Execução do Objeto + listas diárias	sem mínimo - pago pela produção realizada
Execução dos itens com demanda documentada	% executado/previsto nos 6 itens do item 1.3	Total executado ÷ total previsto	Relatório de Execução do Objeto x fila de regulação	100%
Equipe mínima obrigatória presente	Dias com equipe completa ÷ 4	Lista de presença diária	Listas de presença + registros fotográficos	100%
Cumprimento do cronograma diário	Dias com funcionamento no horário fixado ÷ 4	Registro de abertura/encerramento	Boletim diário de produção	100%
Tempestividade da prestação de contas	Dias entre término da vigência e entrega	Contagem de dias corridos	Protocolo de entrega	até 90 dias

Indicadores complementares propostos pela organização selecionada (a preencher com base no Anexo I, item 2):

Indicador complementar	Forma de medição	Meio de comprovação





ANEXO X

MODELO DE BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO

Data	
Dia de execução (1º a 4º dia)	
Horário de abertura	
Horário de encerramento	

Especialidade/Exame/Procedimento	Quantidade realizada	Observações

Nº de registros fotográficos anexados neste dia: _____

Declaro que as informações acima refletem fielmente a produção do dia.

(Nome, registro profissional e assinatura do Responsável Técnico)





ANEXO XI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, profissional integrante da equipe da organização [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO], atuando na execução do Chamamento Público nº 006/2026 ("Feira de Saúde"), declaro estar ciente de que terei acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde de usuários do Sistema Único de Saúde, e comprometo-me a:

I - tratar tais dados exclusivamente para a finalidade de execução do objeto desta parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

II - manter sigilo absoluto sobre as informações de saúde a que tiver acesso, inclusive após o término de minha atuação no mutirão;

III - não divulgar, reproduzir ou compartilhar imagens, documentos ou informações que permitam a identificação de usuários, salvo consentimento específico e por escrito;

IV - comunicar imediatamente à organização qualquer incidente de segurança de que tiver conhecimento, para fins do prazo de comunicação do item 24.4.1 do Edital;

V - responder, nos termos da legislação aplicável, por eventual descumprimento deste compromisso.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ de 2026.

(Nome, função e assinatura do profissional)

